

DECISÃO CADE

Cimpor informa sobre comunicado hoje veiculado pela sua acionista InterCement:

“A InterCement vem por este meio comunicar a V/. Sas. que, em decisão plenária proferida na 1.ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada no dia 4 de julho p.p., o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) aprovou os Atos de Concentração no. 08012.002018/2010-07 e no. 08012.002259/2012-18 referentes à aquisição, pela Camargo Corrêa S.A. e pela InterCement, de ações representativas do capital da Cimpor - Cimentos de Portugal SGPS, S.A. (“Cimpor”), mediante a celebração de um Termo de Compromisso de Desempenho - TCD, que endereça as principais preocupações de natureza jus-concorrencial colocadas pelos atos de concentração aprovados.

Com referida aprovação, o Acordo de Preservação de Reversibilidade de Operação - APRO firmado pela Cimpor com o CADE foi declarado cumprido e extinto, passando suas obrigações, no que for aplicável, a integrar o Termo de Compromisso de Desempenho - TCD celebrado pela InterCement, até à concretização da saída da Votorantim Cimentos S.A. do capital social da Cimpor, enfatizando-se a vedação de não influência e/ou participação da Votorantim em toda e qualquer decisão e/ou ação atinentes a Cimpor do Brasil.

A versão pública do Termo de Compromisso de Desempenho - TCD encontra-se disponível na página web do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em <http://www.cade.gov.br> ”

O Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação (“APRO”), acima referido foi firmado entre a Cimpor e o CADE no dia 3 de março de 2010, comprometendo-se a Cimpor a manter o *status quo* das operações da sua subsidiária CCB – Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., no Brasil, até decisão final pelo CADE relativa aos Atos de Concentração relativos à entrada dos Grupos Votorantim e Camargo Corrêa no capital social da Cimpor em 2010.

Lisboa, 16 de julho de 2012